



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA N° 1.699/2025

De 29 de Maio de 2025.

INSTITUI O DIA DO PIONEIRO TAPURAENSE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.29 15:47:29
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 174

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

Tapurah/MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 177 de 21 de março de 2022, torna público, o resultado da licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2025, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", regida pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais legislações vigentes, tendo por objeto ao contratação de empresa para futura e eventual para aquisição de pneus, protetores e serviços de recapagem e vulcanização, a fim de atender as demandas das secretarias do município de Tapurah/MT.

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, com o valor total de R\$ 2.363,00 (dois mil e trezentos e sessenta e três reais); J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita EPP inscrita no CNPJ sob o nº 49.909.194/0001-31, com o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); ADRIANO DOS REIS EIRELI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, com o valor total de R\$99.806,00 (noventa e nove mil e oitocentos e seis reais); MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.362.307/0001-57, com o valor total de R\$74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais); CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, com o valor total de R\$67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais); JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001-05, com o valor total de R\$179.228,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais); VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.067.481/0001-77, com o valor total de R\$113.770,00 (cento e treze mil e setecentos e setenta reais); CPX DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, com o valor total de R\$51.940,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais); RECAPADORA PANTANAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96, com o valor total de R\$209.820,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Tapurah - MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva
Pregoeira

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 2º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 3º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.699/2025

INSTITUI O DIA DO PIONEIRO TAPURAENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 175

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.698/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, entidade civil, sem fins lucrativos. Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.700/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – atender à demanda de produção da merenda escolar;

II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;

III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;

IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 51/2025

De 27 de Maio de 2025.

INSTITUI O DIA DO PIONEIRO TAPURAENSE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.05.27
16:33:58 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 291/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 16:53
Legislativo - PLL 9/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N° 009/2025

De 09 de maio de 2025

À Comissão de Justica e Redação
Para emitir parecer
Em 12 / 05 / 25
Presidente

[Handwritten signature over the box]

AUTORES: Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

SÚMULA: Institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas Pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2025.

[Signature]
Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

[Signature]
Juliano Antunes
Vereador - PL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo R. B. Alves
Paulo Ricardo B. Alves
Vereador – PROGRESSISTA

APROVADO

Primeira votação
Por Unanimidade
Em Sessão de 19/05/25
Votos Contrários _____
Votos Favoráveis 6
Presidente _____

APROVADO

Segunda votação
Por Unanimidade
Em Sessão de 26/05/25
Votos Contrários _____
Votos Favoráveis 8
Presidente _____



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSITIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho e a dedicação dos pioneiros tapuraense, que enfrentaram desafios e contribuíram significativamente para a fundação e o progresso do Município de Tapurah - MT.

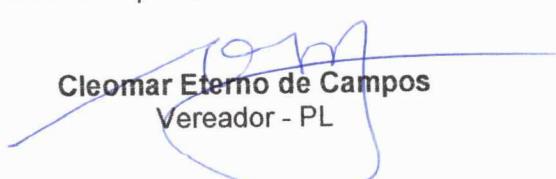
Tapurah tem uma história de crescimento acelerado e destaque no cenário nacional, sendo um polo de desenvolvimento agrícola e industrial. Esse avanço só foi possível graças à coragem e ao trabalho incansável de homens e mulheres que, desde os primórdios da cidade, dedicaram-se à sua construção e crescimento.

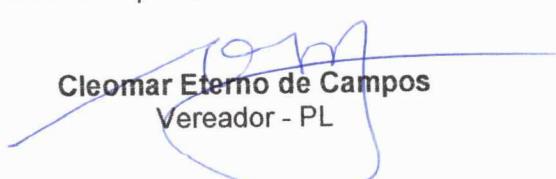
A criação do "Dia do Pioneiro Tapuraense" visa resgatar e preservar a memória daqueles que ajudaram a construir a identidade do município, promovendo a valorização das histórias e experiências dos primeiros habitantes e incentivando as futuras gerações a conhecer e respeitar essa trajetória.

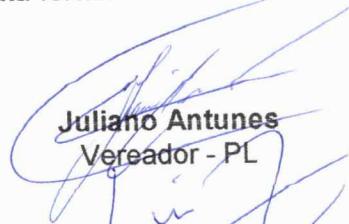
A história tem o papel também de fazer justiça, corrigindo detalhes que precisam ser respeitados com o objetivo de fundamentar os processos sociais no tempo e no espaço. Por meio desse projeto defendemos a data de 19 de junho de 1988 para definir como "Pioneiro" todo aquele que chegou em Tapurah até essa data. Primeiro porque a história organizacional de Tapurah vem se constituir efetivamente, a partir da emancipação política ocorrida em 04 de julho de 1988. Foi a partir dessa data que nosso povo ganhou autonomia para tomar as rédeas de seu próprio destino. Até então o que se conquistava em Tapurah eram as migalhas advindas da prefeitura de Diamantino ou produto do esforço coletivo dos moradores de nossa terra junto ao governo estadual.

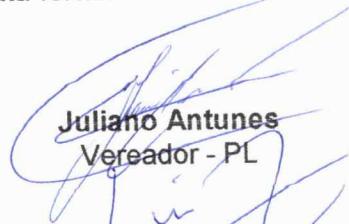
A Emancipação Política foi o marco fundamental para o início do desenvolvimento de Tapurah, para chegarmos onde estamos, qualificada como uma das melhores cidades brasileiras para se viver e investir. Porém, para acontecer esse tão importante processo político que foi a Emancipação de Tapurah, tivemos um dos maiores embates políticos junto à Assembleia Legislativa e a data de 19 de junho de 1988 não pode ser esquecida na história quando, dos 734 eleitores que estavam aptos a comparecer às urnas, 459 compareceram, dos quais 446 votaram "Sim", 06 votaram "Não", 01 votou em branco e 06 votos foram declarados nulos. E com isso, esses **446** Pioneiros decidiram pela autonomia do nosso município. Com isso, fica mais que justificada a data de 19 de junho de 1988 para definir quem deve ser considerado Pioneiro. Pois o voto desses grandes homens e mulheres deram destino ao "futuro de progresso" que, graças a eles, experimentamos na atualidade.

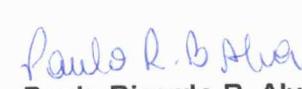
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, acreditando que a instituição dessa data fortalecerá a cultura e a identidade histórica de Tapurah.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL


Daise Martins de Souza
Vereadora - PL


Juliano Antunes
Vereador - PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo B. Alves
Vereador – PROGRESSISTA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei legislativo nº 09/2025 –
Institui o dia do Pioneiro Tapuraense no âmbito do município de Tapurah/MT e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei legislativo de iniciativa de vereadores, no qual Institui o dia do Pioneiro Tapuraense no âmbito do município de Tapurah/MT e dá outras providências.

É o breve relatório.

O presente projeto institui no município o dia institui o dia do Pioneiro Tapuraense no âmbito do município de Tapurah/MT conforme prevê o projeto de lei.

Projeto de Lei Legislativo 09/2025:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas Pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pois bem o disposto no art. 1º do projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal, art. 30º e art. 9º, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

O presente projeto de lei ao instituir no município dia do Pioneiro Tapuraense no âmbito do município de Tapurah/MT no dia 19 de junho tendo em vista que em 19 de junho de 1988 foi aprovado plebiscito para emancipação política do município de Tapurah, o projeto não está se criando nem ponto facultativo ou feriado municipal, estando perfeitamente na competência de interesse local do município, uma vez a referida data seria uma forma de comemoração aos pioneiros e pessoas que aprovaram o plebiscito de emancipação do município de Tapurah, cabendo a cada ente público (Estados, Municípios ou Distrito Federal) decidir sobre as datas comemorativas, feriados e pontos facultativos, tratando-se de um poder discricionário de cada ente da Federação.

No que se refere a iniciativa, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, no presente caso o **projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo**, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice a instituição de um feriado municipal através de lei de iniciativa do poder legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa que não ocorre no presente caso.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim, é forçoso considerar que do projeto de lei mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional estando dentro da competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 22 de maio de 2025.

TANCREDO

Assinado de forma digital

por TANCREDO VARGAS

VARGAS SARAIVA

SARAIVA DE ARAUJO

DE ARAUJO

Dados: 2025.05.22 14:22:51

-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025, que institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

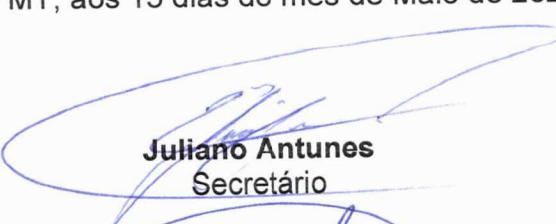
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

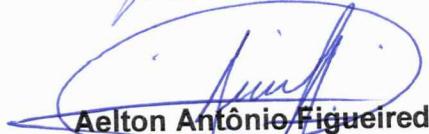
4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de Maio de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



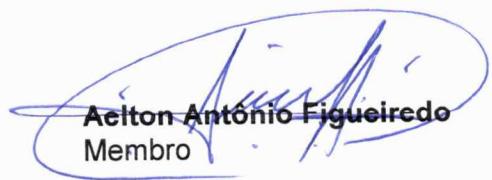
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao decimo quinto dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025**, que declara de utilidade pública a associação comercial e empresarial de Tapurah – ACET; **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025**, que institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025**, que revoga integralmente a lei municipal nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025; Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2025.** 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro